

PRIMEIRO QUESTIONAMENTO

Prezados,

Boa tarde!

Gostaria de solucionar uma dúvida pertinente ao Edital do Pregão Presencial n. 20/2017:

O item 1.9 do subtítulo “Qualificação Técnica”, constante da cláusula 8ª (“Da Habilitação”) dispõe o seguinte:

“1.9. Certidão de Inteiro Teor, expedida pela OAB/MG, com vista à existência de incompatibilidade ou impedimentos para o exercício da advocacia, relativo a cada um dos sócios, bem como dos demais advogados elencados.”.

Ocorre, no entanto, que a Certidão de Inteiro Teor da OAB é emitida para os fins de “Transferência de inscrição para outra seccional, inscrição suplementar para outra seccional ou inscrição definitiva para outra seccional”, conforme demonstra *print* da página da OAB/MG abaixo colado:



The screenshot displays the website of the Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) for Minas Gerais. The main heading is "Certidão de Inteiro Teor e Fotocópia de Processo de Inscrição". Below this, there is a progress indicator with four steps, the fourth of which is completed. The "Finalidade" section lists: "Transferência de inscrição para outra seccional, inscrição suplementar para outra seccional ou inscrição definitiva para outra seccional". The "Condição" section lists: "Estar quite com a anuidade (no caso de transferência ou inscrição)". To the right, there is a "Notícias" section with a search bar and several news items, including "Antônio Fabrício recebe presidente da subseção de Lagoa Santa", "OAB/MG se posiciona contra a reforma previdenciária", "OAB/MG cria Ouvidoria do Alvará Judicial", "OAB/MG lança videoaula sobre Dissolução de Sociedade no novo CPC", and "TJMG faz esclarecimentos sobre tribunais arbitrais".

Por outro lado, a certidão regular da OAB fornece os dados requisitados pelo item 1.9, a saber, a inexistência de incompatibilidades ou impedimentos para o exercício da advocacia.

Nesse sentido, gostaria de saber se a certidão regular da OAB é suficiente para fins de atendimento ao item 1.9 do subitem III (“Qualificação Técnica”) da cláusula 8ª (“Qualificação”).

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Juliana Senna

(31) 2537-2500 | (31) 99737-0121

R. Santa Catarina 1631, 6º e 8º andares

Lourdes | CEP:30170-081

www.mouraesiqueira.com



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Boa Tarde Juliana,

A Certidão Regular da OAB é suficiente, uma vez que contém todas as informações constantes na certidão de inteiro teor.

A diferença que a certidão regular apresenta a informação de forma resumida e objetiva, enquanto a de inteiro teor apresenta anexa toda a documentação.

Para fins de habilitação, pode ser apresentada tanto a Certidão Regular quanto a de Inteiro Teor.

Cordialmente

Paulo César Loredo

Diretor de Licitações